

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2023**

OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, defendendo os interesses do CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10(dez) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Finanças **Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira** brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 4163051 e CPF nº 784.151.791-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, CNPJ nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Avenida Francisca Moura nº548, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-441, representada pelo seu sócio o Sr. Marcos Antônio Inácio da Silva, advogado, portador da cédula de identidade nº 553599-SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB nº4007, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.002/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**

**HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

**DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
14.122.0052.2012.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00

**PRAZO**

O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93.

**Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 5807e9261fec5aaeb926b5b1e9ac4b9b

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº01/2023**

**Termo de Ratificação**

RATIFICO a dispensa de licitação Dispensa de licitação Contratação de empresa especializada em material de equipamento permanente odontológicos da secretaria municipal de Saúde de Itinga do Maranhão, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, conforme Processo Administrativo nº 10.001/2023 e Dispensa nº 01/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a **IVANIRES ALVES SILVA 99024152372**, CNPJ 45.503.253/0001-16, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Rio de Janeiro, nº591, Bairro Planalto, Cidade Dom Eliseu PA CEP:68.633-000**, neste ato representada pelo Sr. **IVANIRES ALVES SILVA**, CPF nº 990.241.523-72, RG nº 0000408675959 SSP/MA, brasileiro, residente à **Rua Rio de Janeiro, nº591, Bairro Planalto, CEP: 68.633-000 DOM ELISEU /MA**. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil, quinhentos reais), para um período de 06 (seis) meses, em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão/MA, 10 de Fevereiro de 2023.

**Adriana da Silva Gomes**  
**Secretária de Municipal de Saúde**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 2c117afc11265d58e9284f8acff1ba8a

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº05/2023**

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de pessoa jurídica para a Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 03.002/2023, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGACIA**, CNPJ nº 08.983.619/0001-75, estabelecida na Avenida Francisca Moura nº548, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58.013-441, representada pelo seu sócio o Sr. Marcos Antônio Inácio da Silva, advogado, portador da cédula de identidade nº 553599-SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB nº4007. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) em conformidade com o que prevê o art. 24,II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 10 de março de 2023

**Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira**  
**Secretária de Finanças**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: ecb65469f55d4514a0efc483a55f34db

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**DECRETO Nº. 011/2023 GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 011/2023 GABINETE DO PREFEITO**

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO ESTADO DA MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos